

**RESOLUÇÃO N.º 034/2021**

**DATA 29/03/2021**

**Súmula:** Estabelece norma geral sobre a execução indireta de serviços, extingue empregos públicos vagos e que vierem a vagar, conforme específica, e dá outras providências.

**RICARDO ANTONIO ORTINA, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, EM CONFORMIDADE COM O ESTATUTO DA ENTIDADE**

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Fica estabelecida a norma geral para execução indireta de serviços e sobre extinção de empregos públicos vagos e que vierem a vagar, no quadro de pessoal da entidade.

**Art. 2º** - Ato do Presidente da entidade estabelecerá outros serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta;

**Art. 3º** - Admite-se a execução indireta de serviços, exceto quando se tratar-se de:  
I – atividades para as quais exista emprego público com atribuições para executá-los;  
II – serviços que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional;  
III – que sejam considerados estratégicos para a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle dos processos e aplicação de sanções;

§ 1º As atividades auxiliares, instrumentais ou acessórias aos empregos públicos podem ser executadas de forma indireta, sendo vedada a transferência de responsabilidade para realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

§ 2º Admite-se a contratação de serviços de terceiros quando se tratar de emprego público extinto, ou extinto ao vagar, no âmbito do quadro de pessoal.

§ 3º Nos contratos firmados para execução indireta de que trata o caput deste artigo, estabelecerão que o pagamento mensal pela contratante somente ocorrerá após a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS pela contratada relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados.

**Art. 4º** - Extingue os vagos e ao vagar, os seguintes empregos públicos do quadro de pessoal da entidade:

# ARSS

**ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE**

CNPJ 00.333.678/0001-96 - Fone/Fax (0XX46) 3520-0900

Rodovia Contorno Vitória Traiano, nº 501, Água Branca

CEP 85.604-278 - Francisco Beltrão – PR

- I – “Auxiliar de Serviços Gerais”;
- II – “Auxiliar de Manutenção Predial”;
- III – “Jardineiro”.

**Art. 5º** - Preserva os direitos, deveres e atribuições dos atuais ocupantes dos empregos públicos colocados em extinção, até a vacância dos respectivos.

**Art. 6º** - É vedada a contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços mencionados na presente, na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que tenha relação de parentesco com detentor de cargo em comissão ou função de confiança na entidade.

**Art. 7º** - Esta resolução entra em vigor em 01/10/2021, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da ARSS - Associação Regional de Saúde do Sudoeste, Francisco Beltrão, em 29 de março de 2021.

**RICARDO  
ANTONIO  
ORTINA:  
02069708977**

**RICARDO ANTONIO ORTINA**  
Presidente da ARSS.

Assinado digitalmente por RICARDO ANTONIO  
ORTINA:02069708977  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,  
OU=00001010006935, OU=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF  
A1, OU=AC SERASA RFB v5,  
OU=26718487000136, OU=PRESENCIAL,  
CN=RICARDO ANTONIO ORTINA:02069708977  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2021-03-29 13:55:00  
Foxit Reader Versão: 10.0.1

## ARSS

RESOLUÇÃO N.º 034/2021  
DATA 29/03/2021

**Súmula:** Estabelece norma geral sobre a execução indireta de serviços, extingue empregos públicos vagos e que vierem a vagar, conforme específica, e dá outras providências.

**RICARDO ANTONIO ORTINA, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, EM CONFORMIDADE COM O ESTATUTO DA ENTIDADE**

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica estabelecida a norma geral para execução indireta de serviços e sobre extinção de empregos públicos vagos e que vierem a vagar, no quadro de pessoal da entidade.

**Art. 2º** - Ato do Presidente da entidade estabelecerá outros serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta;

**Art. 3º** - Admite-se a execução indireta de serviços, exceto quando se tratar-se de:  
I – atividades para as quais exista emprego público com atribuições para executá-los;  
II – serviços que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional;  
III – que sejam considerados estratégicos para a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle dos processos e aplicação de sanções;

§ 1º As atividades auxiliares, instrumentais ou acessórias aos empregos públicos podem ser executadas de forma indireta, sendo vedada a transferência de responsabilidade para realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

§ 2º Admite-se a contratação de serviços de terceiros quando se tratar de emprego público extinto, ou extinto ao vagar, no âmbito do quadro de pessoal.

§ 3º Nos contratos firmados para execução indireta de que trata o caput deste artigo, estabelecerão que o pagamento mensal pela contratante somente ocorrerá após a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS pela contratada relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados.

**Art. 4º** - Extingue os vagos e ao vagar, os seguintes empregos públicos do quadro de pessoal da entidade:

- I – “Auxiliar de Serviços Gerais”;
- II – “Auxiliar de Manutenção Predial”;
- III – “Jardineiro”.

**Art. 5º** - Preserva os direitos, deveres e atribuições dos atuais ocupantes dos empregos públicos colocados em extinção, até a vacância dos respectivos.

**Art. 6º** - É vedada a contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços mencionados na presente, na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que tenha relação de parentesco com detentor de cargo em comissão ou função de confiança na entidade.

**Art. 7º** - Esta resolução entra em vigor em 01/10/2021, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da ARSS - Associação Regional de Saúde do Sudoeste, Francisco Beltrão, em 29 de março de 2021.

RICARDO ANTONIO ORTINA:  
02069708977  
RICARDO ANTONIO ORTINA  
Presidente da ARSS.

Assinatura digitalizada por RICARDO ANTONIO ORTINA em 30/03/2021  
TIN: 02069708977  
CPF: 02069708977  
Resolução Federal do Brasil - RFB, QUARTIL e CDF  
At: CANCELAÇÃO RFB de  
QUARTIL 02069708977  
CHAVE: RICARDO ANTONIO ORTINA 02069708977  
Resolução Federal do Brasil - RFB, QUARTIL e CDF  
Assinatura digitalizada por RICARDO ANTONIO ORTINA em 30/03/2021  
Fórmula: RFB - 10.0.1

Cod357287

